



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 49, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Estabelece métricas de avaliação de produção científica para qualificar as atividades docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da UFES.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA (PPGI) DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UFES, no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária realizada no d 23 de março de 2023, considerando a necessidade de estabelecer métricas para avaliar as atividades docentes e discentes do PPGI, resolve que:

Art. 1º As atividades docentes e discentes do PPGI serão avaliadas por meio de métricas definidas nesta Resolução.

Art. 2º No PPGI, a produção bibliográfica será classificada por meio da Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica definida nesta Resolução.

Art. 3º A Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica é definida pelos indicadores bibliométricos reportados no Relatório do Qualis Periódicos e Eventos da Área de Ciência da Computação de 2019 publicado pela CAPES.

Parágrafo único. A classificação da produção bibliográfica por meio dos indicadores mencionados no “caput” deste Artigo ou por meio de qualquer outro critério definido pela CAPES terá precedência sobre quaisquer outras normas definidas nesta Resolução.

Art. 4º De acordo com a Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica, uma produção bibliográfica será categorizada em um de cinco estratos, listados do mais alto para o mais baixo a seguir: Estrato Superior, Estrato Intermediário Superior, Estrato Intermediário Inferior, Estrato Inferior e Estrato Não Qualificado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 5º Os cinco estratos da Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica para uma produção de artigo científico em periódico são definidos como:

I - O Estrato Superior contemplará as produções classificadas como Qualis A1 ou A2, ou, no caso da produção não ter sido classificada com um Qualis, com percentil igual ou superior a 75, conforme definido no documento mencionado no Art. 3.

II - O Estrato Intermediário Superior contemplará as produções do estrato anterior e as produções classificadas como Qualis A3 ou A4, ou, no caso da produção não ter sido classificada com um Qualis, com percentil igual ou superior a 50, conforme definido no documento mencionado no Art. 3.

III - O Estrato Intermediário Inferior contemplará as produções dos estratos anteriores e as produções classificadas como Qualis B1 ou B2, ou, no caso da produção não ter sido classificada com um Qualis, com percentil igual ou superior a 25, conforme definido no documento mencionado no Art. 3.

VI - O Estrato Inferior contemplará as produções dos estratos anteriores e as produções classificadas como Qualis B3 ou B4, ou, no caso da produção não ter sido classificada com um Qualis, com percentil igual ou superior a 0, conforme definido no documento mencionado no Art. 3.

V - O Estrato Não Qualificado contemplará as produções que não possuam os indicadores descritos no documento mencionado no Art. 3.

Parágrafo único. Caso a produção seja contemplada em mais de um estrato, será considerado o estrato mais alto dentre os cinco definidos no “caput” deste Artigo.

Art. 6º Os cinco estratos da Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica para uma produção de trabalho completo em anais de eventos são definidos como:

I - O Estrato Superior contemplará as produções classificadas como Qualis A1 ou A2, ou, no caso da produção não ter sido classificada com um Qualis, com H5 igual ou superior a 25, conforme definido no documento mencionado no Art. 3.

II - O Estrato Intermediário Superior contemplará as produções do estrato anterior e as produções classificadas como Qualis A3 ou A4, ou, no caso da produção não ter sido classificada com um Qualis, com H5 igual ou superior a 15, conforme definido no documento mencionado no Art. 3.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

III - O Estrato Intermediário Inferior contemplará as produções dos estratos anteriores e as produções classificadas como Qualis B1 ou B2, ou, no caso da produção não ter sido classificada com um Qualis, com H5 igual ou superior a 9, conforme definido no documento mencionado no Art. 3.

VI - O Estrato Inferior contemplará as produções dos estratos anteriores e as produções classificadas como Qualis B3 ou B4, ou, no caso da produção não ter sido classificada com um Qualis, com H5 superior a 0, conforme definido no documento mencionado no Art. 3.

V - O Estrato Não Qualificado contemplará as produções que não possuam os indicadores descritos no documento mencionado no Art. 3.

Parágrafo único. Caso a produção seja contemplada em mais de um estrato, será considerado o estrato mais alto dentre os cinco definidos no “caput” deste Artigo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos, a partir de 23/03/2023.

Art. 8º Revoga-se a Resolução PPGI nº 01/2023.

THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS - SIAPE 2023810
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Informática - PPGI/CT
Em 12/04/2024 às 19:03

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/911466?tipoArquivo=O>